



Recibos eleitorais

VOZ DA
DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024



Recibos eleitorais



Você sabia que é obrigatória a emissão de recibos eleitorais para doações de campanha? Isso vale para pessoas candidatas e partidos políticos.

Situações em que o recibo é obrigatório:

- a.** doações de bens e serviços para campanha, inclusive próprios, e de arrecadações por meio da internet;
- b.** doações de recursos para campanha realizadas entre partidos, entre partido e pessoas candidatas e entre candidatas ou candidatos.



Recibos eleitorais



Como é feita a emissão dos recibos:

- a** no caso de candidatas e candidatos:
 - os recibos serão emitidos em ordem cronológica, no momento do recebimento da doação;
 - a impressão dos recibos será feita diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
 - na arrecadação de campanha realizada pelo vice, devem ser utilizados os recibos eleitorais da(o) titular.
- b** no caso de partidos políticos:
 - a emissão será feita por meio do SPCA – Sistema de Prestação de Contas Anual dos Partidos Políticos;

Atenção!

Para doações com cartão de crédito, o recibo deve ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado no caso de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.

Recibos eleitorais



Mas há exceções! A emissão de recibo é FACULTATIVA nas seguintes hipóteses:

- cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- doações de bens e/ou serviços entre candidatas (os) e partidos decorrentes de uso comum, tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral (conhecida como propaganda casada). Nesse caso, o gasto deve ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- cessão de automóvel de propriedade da (o) candidata (o), da (o) cônjuge ou de seus parentes até o terceiro grau, para uso pessoal, durante a campanha.

Você sabe o que é bem de uso comum?

- sede da campanha: compartilhamento do mesmo espaço físico para atividades de campanha eleitoral. Aqui entra a doação estimável de locação e manutenção do espaço, menos a doação para despesas com pessoal;
- materiais de propaganda eleitoral: produção conjunta de materiais publicitários impressos, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.



Recibos eleitorais



Atenção!

- a dispensa de emissão do recibo eleitoral, não afasta a obrigatoriedade de registro das doações na prestação de contas das pessoas doadoras e de seus beneficiários.
- o registro da doação só não precisa constar na prestação de contas no caso de doação de material impresso para propaganda conjunta de vários candidatos. Nesse caso, o registro deverá ser feito na prestação de contas de quem tiver assumido os custos, seja o partido ou a pessoa candidata. E deve ser informado no SPCE para quem realizou a doação do material impresso.